



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº **032/2026** – BNDES

Nº **012/2026** – COMPRASNET

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC1



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 032/2026 – BNDES
Nº 012/2026 – COMPRASNET

BNDES

OBJETO

Contratação de licenças de uso por subscrição para uma ferramenta de apoio nos processos de gestão e governança de dados pessoais, englobando os serviços de atualização e suporte técnico, bem como serviços de implantação, configuração, customização e treinamento, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global , e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA
18/11/2026



HORÁRIO
15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL
www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 14/12/2006	LEI Nº 13.709 14/08/2018
DECRETO Nº 8.538 06/10/2015	LEI Nº 13.303 30/06/2016
DECRETO Nº 8.945 27/12/2016	
LEI Nº 14.133 01/04/2021** **exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.	IN SEGES/ME Nº 73 30/09/2021*** ***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

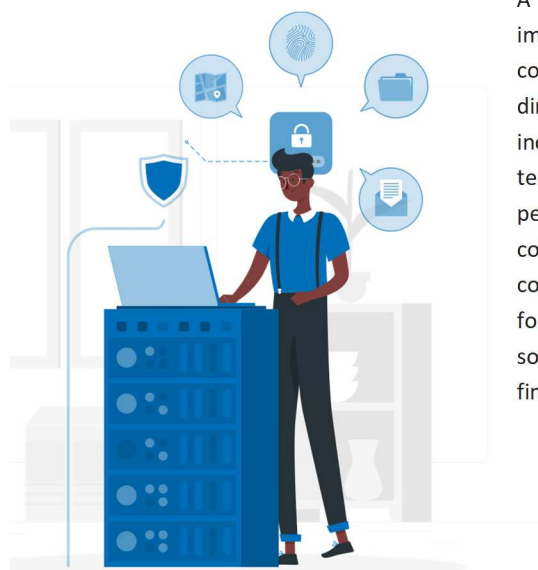
Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e
- número da licitação (Pregão Eletrônico nº 032/2026 – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

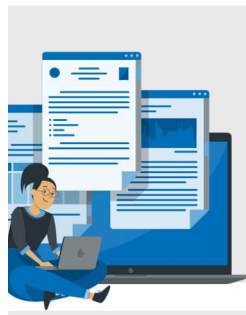
Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

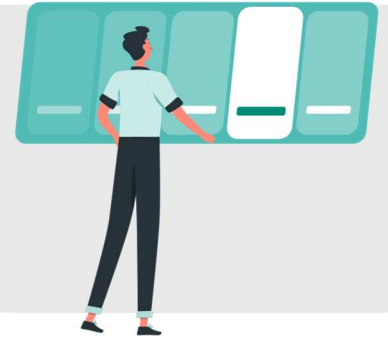


1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.

2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.

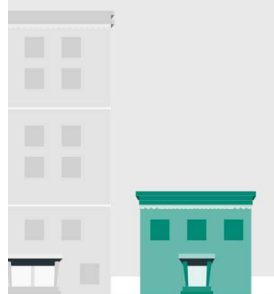


3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.



5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

Confira as regras na cláusula 4.7 deste Edital.

6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

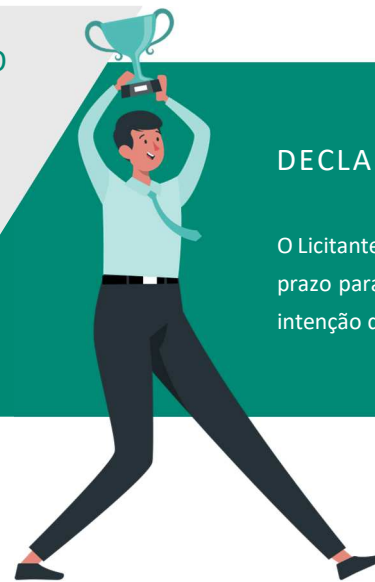


9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

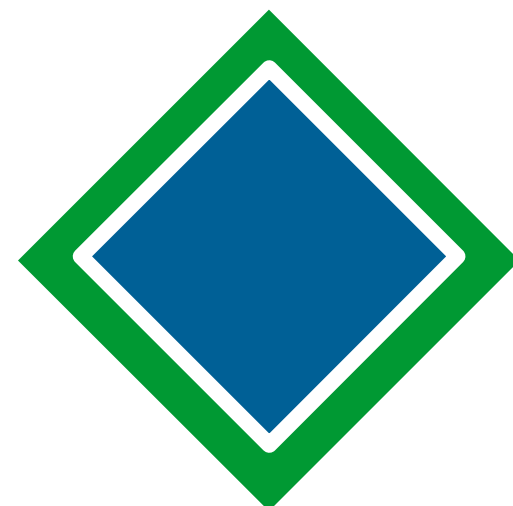
O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.

1 OBJETO

- 1.1** O presente Pregão visa à **contratação de licenças de uso por subscrição para uma ferramenta de apoio nos processos de gestão e governança de dados pessoais, englobando os serviços de atualização e suporte técnico, bem como serviços de implantação, configuração, customização e treinamento, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.**
- 1.2** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.1.1** A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.
- 2.2** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

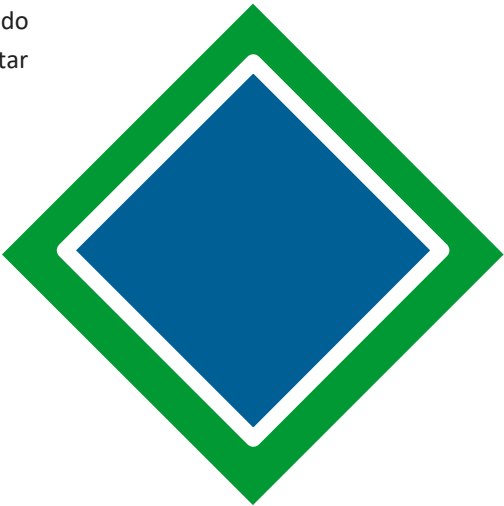
2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.



2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

- 

I.

à descrição do objeto ofertado;

a.

a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação;**
- 

II.

ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a.

devem estar incluídas no referido valor **de** todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b.

o valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;
- 

III.

à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;
- 

IV.

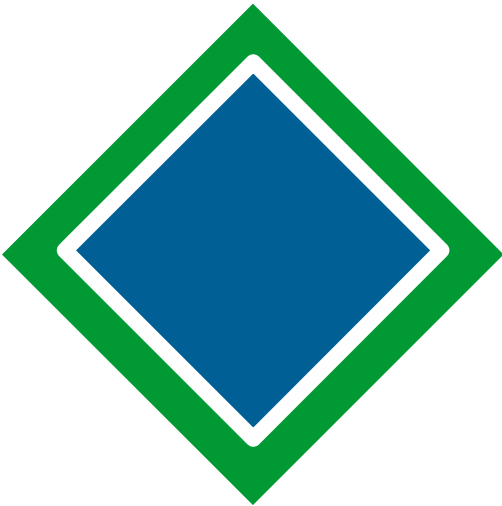
a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.



4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



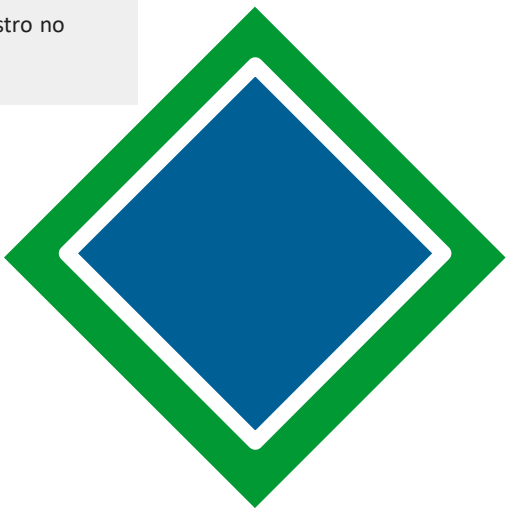
V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) *superiores* àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:



I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;



II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



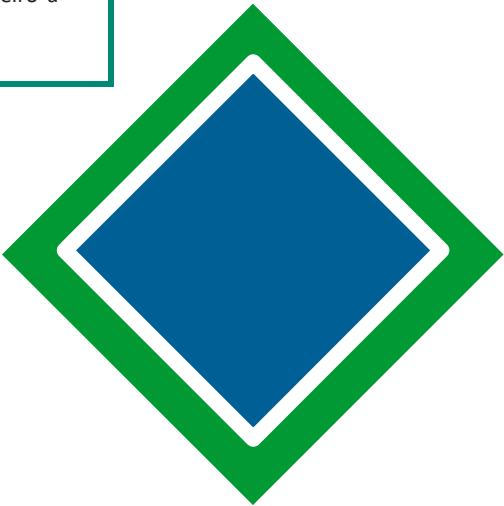
III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;



V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.



4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.

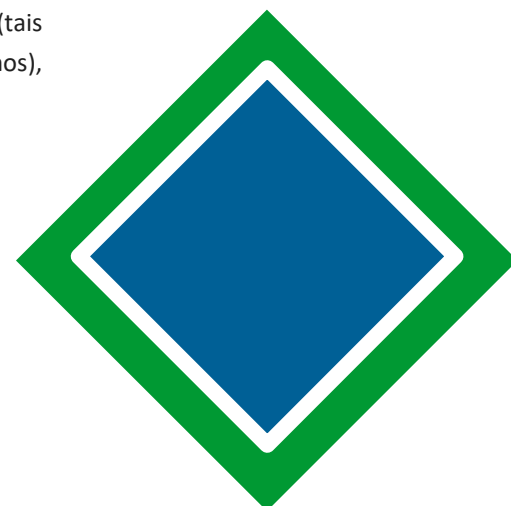


4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.



4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a apresentação da amostra e análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.4 Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do licitante, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para a apresentação de amostra, observadas as condições e o procedimento descrito no item 16 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11.5 Caso a amostra do Licitante ofertante do melhor lance seja reprovada, o Pregoeiro retomará a sessão pública, recusando sua proposta, e convocando o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência fixadas neste Edital.

4.11.6 Aprovada a amostra, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitação final da proposta, observado o disposto no item 4.12.

4.11.7 O Pregoeiro poderá optar por realizar o julgamento da habilitação em momento posterior à apresentação da amostra, ocasião em que dará ciência a todos os licitantes pelo Portal de Compras do Governo Federal

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

 I. que possuir vícios insanáveis;

 II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

 III. cujo valor unitário ou/e global for superior ao limite estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou

IV. cujo **valor unitário ou/e global** for(em) inexecuível(is), observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.



4.12.1 Havendo indícios de **inexequibilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou
- II. ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados ou** de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

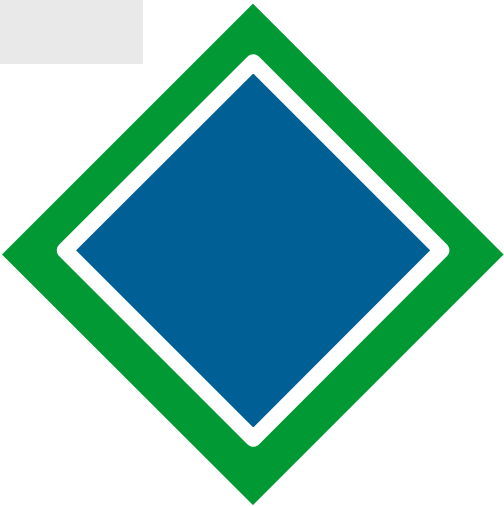
SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;
- a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

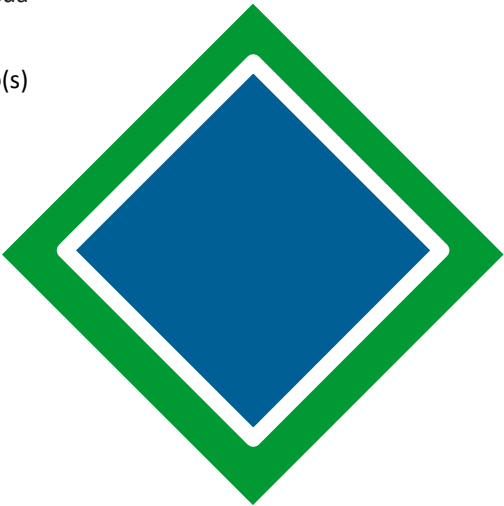
PASSIVO CIRCULANTE

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 269.406,92 (Duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos.)



IX. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

- 4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).



4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



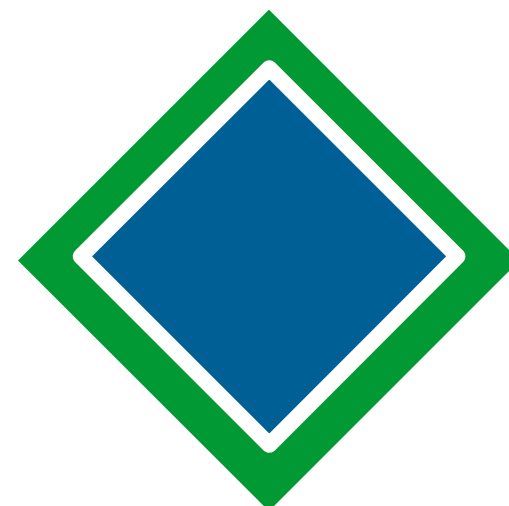
4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.



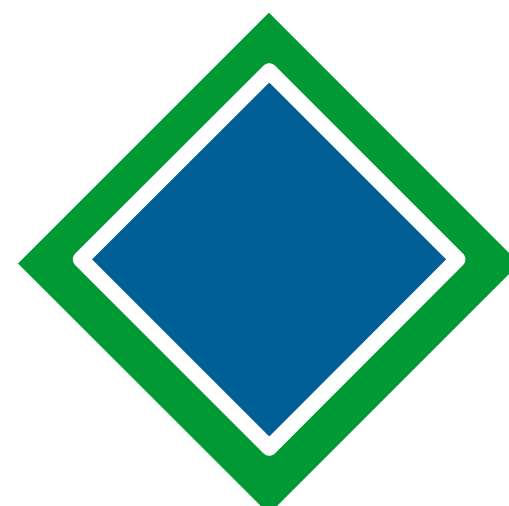
5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.



6**SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7**CONTRATAÇÃO**

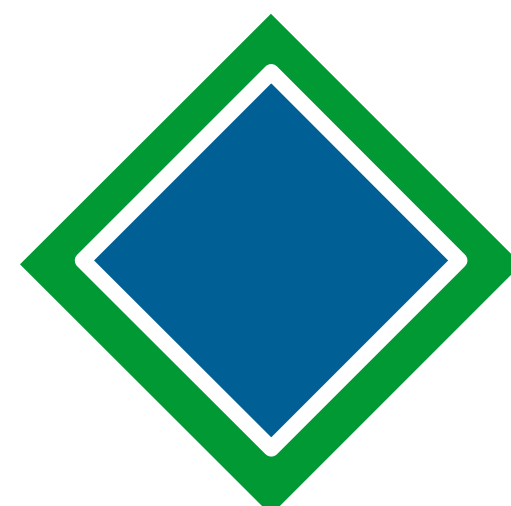
7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital;

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.



8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 0XX/2026 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

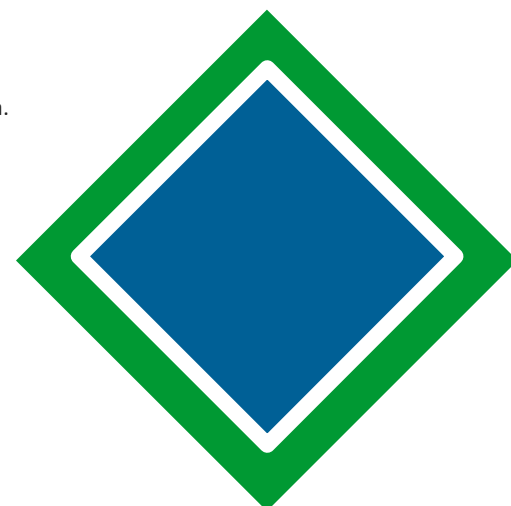
8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

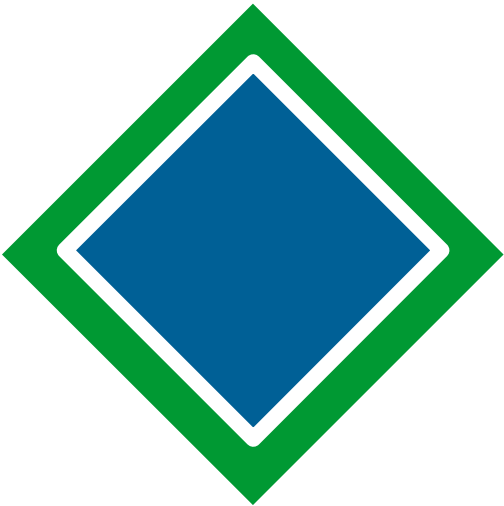


8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

<div>Alessandro Martins Gomes Gerente AJI/JULIC/GLIC1</div>	<div>Raphael Domingues de Moraes Zyngier Chefe de Departamento AJI/JULIC</div>
---	--



PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026 – BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1) OBJETO

1.1. Contratação de licenças de uso por subscrição para uma ferramenta de apoio nos processos de gestão e governança de dados pessoais, englobando os serviços de atualização e suporte técnico, bem como serviços de implantação, configuração, customização e treinamento, conforme as condições constantes destas Especificações Técnicas.

1.2. Será permitida a subcontratação dos serviços de treinamento online previstos no item 2.7.

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto é composto por:

Descrição	Métrica	Quantitativo
Subscrição de ferramenta de apoio nos processos de gestão de dados pessoais, por 60 meses, com atualização e suporte técnico inclusos	Licença por subscrição mensal (modelo SaaS)	A subscrição deverá considerar os seguintes requisitos mínimos: a) N° ilimitado de respondentes de questionários e formulários (inventário de dados pessoais; gestão de risco próprio e de terceiro; titulares requerentes de direitos relacionados a dados pessoais); b) 15 usuários com acesso administrativo; e c) Atender às tecnologias e número de fontes de dados previstas no Anexo I.
Serviço de Implantação e Configuração	Serviço	7 (1 serviço de implantação para cada módulo da ferramenta)
Serviço de Customização	Horas	Até 480
Serviço de Treinamento	Horas	Mínimo de 40 horas

2.2. O BNDES solicitará a aquisição, instalação e configuração dos módulos da ferramenta, conforme cronograma inicial abaixo destacado:

Módulo da ferramenta	Ano em que será solicitado
1 - Módulo de descoberta de dados (<i>Data Discovery</i>) – Item 2.4.3 2 - Módulo de mapeamento e classificação de dados (<i>Data Mapping</i>) – Item 2.4.4 3 - Módulo de gestão de inventário de dados – item 2.4.6	Ano 1 (assinatura do contrato)
4 - Módulo de gestão de riscos de terceiros – item 2.4.9 5 - Módulo de gestão de consentimento e cookies – item 2.4.7	Ano 2 (até 12 meses após a implantação dos módulos 1, 2 e 3)
6 - Módulo de gestão de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados de titulares (<i>data subject access request</i> – DSAR) – item 2.4.5 7 - Módulo de criptografia/anonimização – item 2.4.8	Ano 3 (até 12 meses após a implantação dos módulos 4 e 5)

2.3. O BNDES poderá, a seu critério, antecipar ou mesmo postergar a solicitação de aquisição, instalação e configuração dos módulos relativos aos itens 4, 5, 6 e 7, respeitado o prazo mínimo de 12 meses de subscrição para cada módulo e observado o pagamento proporcional ao número de meses contado a partir da solicitação da implantação.

2.3.1. A subscrição da ferramenta deve permitir o seu uso em todo o Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME).

2.4. REQUISITOS FUNCIONAIS

2.4.1. O CONTRATADO poderá oferecer produto superior, que englobe todos módulos e funcionalidades contempladas nos itens 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6, 2.4.7, 2.4.8 e 2.4.9, além de todos os requisitos de segurança listados do item 2.5, desde que a proposta não ultrapasse os valores máximos listados no item 7.1.

2.4.2. O CONTRATADO deverá manter todos os serviços, funcionalidades, limites de armazenamento e qualquer outra característica dos produtos listados no item, além de todos os requisitos de segurança listados do item 2.5 durante toda a vigência do contrato. Qualquer mudança que acarrete perda de funcionalidade ou qualquer característica do produto originalmente contratado relativo à subscrição da ferramenta deverá ser suportada pelo CONTRATADO de forma a garantir o atendimento das exigências deste Termo de Referência, ainda que, para tanto, seja necessário o uso de produto semelhante ou superior, sem ônus adicional para o BNDES.

2.4.2.1. A ferramenta deverá permitir a gestão centralizada em uma única interface, podendo se utilizar de elementos de interface como menus e botões, de todas as funções previstas nos itens 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.6, 2.4.7, 2.4.8 e 2.4.9, contemplando a sua configuração, a entrada de dados e a apresentação dos resultados de processamento (relatórios e visualização de painéis/dashboards).

2.4.3. MÓDULO DE DESCOBERTA DE DADOS (*DATA DISCOVERY*)

2.4.3.1. A ferramenta deverá, seja na descoberta manual, seja na automatizada, apresentar as informações de descoberta de dados sem a produção de impactos que possam prejudicar ou degradar o desempenho e a performance dos softwares e equipamentos que se constituam em fontes de dados a serem consultados ou mapeados (ex.: bancos de dados, nuvem de armazenamento de arquivos, NAS, etc);

2.4.3.2. A ferramenta deve ter a capacidade de implementar as iniciativas de Descoberta de dados (Data Discovery) automática, em intervalo de tempo configurável pelo administrador, e de maneira agendada (schedule), apresentando os novos dados descobertos ou removidos desde a última busca;

2.4.3.3. A ferramenta deve ter a capacidade de integração nativa ou via API com as tecnologias definidas no Anexo I;

2.4.3.4. Caso alguma tecnologia definida no Anexo I não possa ser atendida nativamente ou mediante API, a ferramenta deverá possibilitar que a integração seja realizada por customização a ser realizada pela CONTRATADA no âmbito do serviço de Customização, sem custo adicional para o BNDES.

2.4.3.5. Caso, durante a vigência contratual, o BNDES se utilize de conexão com fonte de dados não prevista no Anexo I e atendida pela ferramenta nativamente ou mediante API, não será devido qualquer pagamento adicional, por parte do BNDES, em decorrência da referida integração.

2.4.3.6. A ferramenta deve ter a capacidade de executar uma atualização automática dos dados descobertos quando um novo repositório de dados for adicionado à solução, nas condições do item 2.4.3.2;

2.4.3.7. A ferramenta deve ter a capacidade de executar uma atualização automática de novas tabelas criadas dentro de um banco de dados já configurado, como também novas pastas e/ou arquivos adicionados aos sistemas de arquivos configurados;

2.4.3.8. A ferramenta deve ter a capacidade de identificar dados pessoais em documentos armazenados como imagens, tais como os formatos “.bmp”, “.jpg”, “.tiff”, “.jpeg”, “.png”, ainda que tais arquivos não tenham passado por processo de reconhecimento ótico de caracteres (OCR);

2.4.3.9. A ferramenta deve ter a capacidade de identificar dados pessoais em documentos nos formatos “.pdf” e “.csv”, Microsoft Word (“.doc”, “.docx” e variações), Microsoft Excel (“.xls”, “.xlsx” e variações);

2.4.3.10. Nos documentos em formato “.pdf”, a ferramenta deve ser capaz de identificar os dados pessoais ainda que tais arquivos não tenham passado por processo de reconhecimento ótico de caracteres (OCR).

2.4.4. MÓDULO DE MAPEAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS (DATA MAPPING)

2.4.4.1. A ferramenta deve ter a capacidade de realizar mapeamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis em console unificada com respostas automatizadas;

2.4.4.2. A ferramenta deve ter a capacidade de implementar as iniciativas de mapeamento de dados (Data Mapping), incluindo mapeamento e análise de ativos específicos da LGPD, inclusive das atividades de processamento, entidades relacionadas e fornecedores (operadores);

2.4.4.3. O Data Mapping deve funcionar de forma integrada ao módulo de descoberta de dados pessoais (Data Discovery), de maneira que o resultado do Data Discovery seja utilizado diretamente pelos titulares de dados pessoais em portal específico, permitindo correlacionar os processos de negócio aos ativos de informação e dados pessoais identificados no Data Discovery (tipo de dado, finalidade de tratamento, base legal etc).

2.4.4.4. A ferramenta deve ter a capacidade de implementar o mapeamento de dados de forma manual e também o mapeamento automático de dados, em todos os sistemas de dados, sejam estruturados e não estruturados, e ainda, vinculá-los ao titular de dados;

2.4.4.5. A ferramenta deve ter a capacidade de implementar definições de rastreamento das atividades de tratamento de dados pessoais;

2.4.4.6. A ferramenta deve ter a capacidade de criar mapas de fluxo de dados utilizando dados armazenados de fontes encontradas, bem como dados armazenados em locais indicados pelo administrador da ferramenta;

2.4.4.7. A ferramenta deve ter a capacidade de mostrar o mapeamento de dados de atributos em conformidade com a LGPD;

2.4.4.8. A ferramenta deve ter a capacidade de apresentar visualizações de mapeamento de dados, como mapas de calor, fluxos de dados e linhagem de dados;

2.4.4.9. A ferramenta deve, no mínimo, ter a capacidade de mostrar em seu mapeamento de dados, os relacionamentos gráficos entre identidades, objetos e repositórios dos dados;

2.4.4.10. A ferramenta deve possibilitar a categorização dos mapeamentos de dados por processos de negócio definidos pelo administrador, de modo a possibilitar uma visão de inventário de dados por processo de negócio;

2.4.4.11. A ferramenta deve ter a capacidade de importar mapeamentos de dados já realizados e registrados em planilha do MS Excel (formatos “.xlsx” ou “.xls”) ou arquivos de texto no formato “.csv”;

2.4.4.12. A ferramenta deve ter a capacidade de conectar-se a sistemas internos, como bancos de dados, fornecedores de nuvens públicas, possibilitando identificar automaticamente os registros e mapeá-los para os tipos de titulares de dados;

2.4.4.13. A ferramenta deve ter a capacidade de possibilitar a seus administradores a visualização, customização e enriquecimento dos elementos de dados, descobertos automaticamente pelo módulo de inteligência artificial ou a partir de associações manuais, permitindo a adição e a remoção de elementos de dados;

2.4.4.14.

2.4.5. MÓDULO DE GESTÃO DE PEDIDOS E RESPOSTAS ÀS REQUISIÇÕES DE ACESSO AOS DADOS DE TITULARES (DATA SUBJECT ACCESS REQUEST – DSAR)

2.4.5.1. A ferramenta deve permitir a criação de formulários disponibilizados via endereço web na Internet para atender às requisições dos titulares de dados;

2.4.5.2. A ferramenta deve ter a capacidade de executar uma atualização automática nos formulários criados no momento em que o *template* for atualizado;

2.4.5.3. A ferramenta deve ter a capacidade de customizar os *dashboards* possibilitando visões específicas para os dados;

2.4.5.4. A ferramenta deve ter a capacidade de automatizar o DSAR por meio dos dados do *Data Discovery* (Descoberta de Dados), considerando os dados levantados por mapeamento de dados e registrados no inventário de dados;

2.4.5.5. A ferramenta deve ter a capacidade de customizar os fluxos de DSAR;

2.4.5.6. A ferramenta deve ter a capacidade de redistribuir cada tarefa e subtarefa a empregados do **BNDES** no âmbito de um DSAR;

2.4.5.7. A ferramenta deve ter a capacidade de tramitar 100% dos fluxos dos processos de DSAR, eliminando as necessidades de intervenção manual, e permitindo o acompanhamento das tarefas distribuídas e respostas enviadas;

2.4.5.8. A ferramenta deve ter a capacidade de incluir arquivos na resposta à requisição de um titular de dados.

2.4.6. MÓDULO DE GESTÃO DE INVENTÁRIO DE DADOS

2.4.6.1. A ferramenta deve permitir a criação de questionários personalizáveis, a serem enviados para públicos distintos da organização (TI, Jurídico, gestores de processo etc), contemplando perguntas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito de um processo de negócio (ex.: qual dado pessoal é tratado, qual é a base legal e finalidade, se há ou não compartilhamento de dados, se é dado pessoal sensível etc);

2.4.6.2. A ferramenta deve permitir a automatização do fluxo de revisões do inventário de dados, enviando notificações pela própria ferramenta e por e-mail para os envolvidos na revisão de um inventário associado a um processo de negócio, segundo agendamento definido pelo administrador;

2.4.6.3. A ferramenta deve permitir um painel de visualização global do inventário de dados, mostrando as revisões de um inventário associado a um processo de negócio ainda não iniciado, em revisão e concluído;

2.4.6.4. A ferramenta deve permitir a definição de prazos e lembretes para que os envolvidos na revisão dos inventários associados aos processos de negócios retornem suas respostas;

2.4.6.5. A ferramenta deve calcular, conforme metodologia própria ou configurada pelo usuário, o risco do processo de negócio no que concerne ao tratamento de dados pessoais; e

2.4.6.6. A ferramenta deve permitir a importação de inventários de dados já realizados e registrados em planilhas MS Excel ou arquivos em formato “.csv”.

2.4.7. MÓDULO DE GESTÃO DE CONSENTIMENTO

2.4.7.1. A ferramenta deve possuir a capacidade de registrar e reunir o status de consentimento do titular de dados;

2.4.7.2. A ferramenta deve possuir a capacidade de rastrear o consentimento do titular dos dados por finalidade de processamento e assunto;

2.4.7.3. A ferramenta deve possuir a capacidade de rastrear todas as alterações de consentimento por data e identificação;

2.4.7.4. A ferramenta deve oferecer um portal de gestão do consentimento onde o titular possa alterar e revogar os seus consentimentos a qualquer momento;

2.4.7.5. A ferramenta deve possuir a capacidade de automatizar e realizar uma auditoria completa de todos os domínios dos sites do **BNDES**;

2.4.7.6. A ferramenta deve identificar todos os *cookies* e outras tecnologias de coleta de dados em utilização nos sites do **BNDES**;

2.4.7.7. A ferramenta deve fornecer uma descrição de uso para cada um dos *cookies* de terceiros e outras tecnologias de coleta de dados do site identificadas na varredura;

2.4.7.8. A ferramenta deve possuir a capacidade de gerar relatórios detalhando os resultados da auditoria de *cookies*, devendo incluir:

2.4.7.8.1. Todos os *cookies* e instâncias de outras tecnologias de dados do site encontrados;

2.4.7.8.2. Identificar as tecnologias de captura de dados de *cookies*/site não declaradas nas políticas de *cookies*.

2.4.7.9. A ferramenta deve possuir a capacidade de produzir uma política de *cookies* atualizada para cada domínio com base nos resultados da auditoria de *cookies*;

2.4.7.10. A ferramenta deve possuir a capacidade de criar um *banner* de *cookie* personalizado para cada site verificado;

2.4.7.11. A ferramenta deve possuir a capacidade de que o *banner* de *cookies* para cada domínio seja "estilizado" de forma diferente de acordo com as orientações da marca desse domínio;

2.4.7.12. A ferramenta deve registrar o consentimento de *cookies* dos visitantes dos sites do **BNDES**;

2.4.7.13. A ferramenta deve possuir a capacidade de adicionar uma descrição de *cookies* novos/desconhecidos antes da política de *cookies* ser publicada;

2.4.7.14. A realização das auditorias automatizadas não deve degradar ou prejudicar o desempenho em tempo real dos sites auditados;

2.4.7.15. A ferramenta deve permitir auditorias automatizadas realizadas pelo menos a cada trimestre;

2.4.7.16. A ferramenta deve possuir a capacidade de reter relatórios de *cookies* para cada página verificada e rastrear as mudanças; e

2.4.7.17. A ferramenta deve possuir a capacidade de bloquear automaticamente os *cookies* das categorias as quais o visitante não deu consentimento.

2.4.8. MÓDULO DE ANONIMIZAÇÃO E CRIPTOGRAFIA DE DADOS

2.4.8.1. A ferramenta deve permitir a chamada de aplicações externas de anonimização e criptografia de dados pessoais de um dado titular, mediante API própria ou customização.

2.4.9. MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS DE TERCEIROS

2.4.9.1. A ferramenta deve permitir o envio de questionários relacionados a medidas de proteção de dados pessoais para resposta pelos fornecedores e terceiros;

2.4.9.2. A ferramenta deve permitir o monitoramento da resposta do fornecedor, com a configuração de lembretes automáticos a serem enviados antes do término do prazo assinalado para o recebimento da resposta;

2.4.9.3. A ferramenta deve operacionalizar todo o ciclo do questionário, envolvendo envio, recepção, resposta, revisão e conclusão do questionário, identificando, em cada um desses passos, qual o status e o responsável;

2.4.9.4. A ferramenta deve calcular o risco de cada fornecedor baseado nas respostas recebidas à luz da metodologia de riscos;

2.4.9.5. A ferramenta deve fornecer pelo menos uma metodologia de aferição de riscos concernentes a dados pessoais, bem como permitir a entrada e o uso de uma metodologia própria elaborada pelo usuário;

2.4.9.6. A ferramenta deve apresentar gráficos e painéis para visualização dos riscos identificados;

2.4.9.7. A ferramenta deve permitir a exportação do resultado dos questionários e do cálculo do risco associado a um fornecedor nos formatos .pdf, .xlsx e .csv;

2.4.9.8. O módulo de riscos deve possuir integração com o módulo de inventário de dados para que as atualizações daquele sejam refletidas no cálculo do risco do processo de negócio inventariado; e

2.4.9.9. O módulo de riscos deve possuir integração com o módulo de gestão de fornecedores para registro e monitoramento das ações resultantes da avaliação/auditorias de conformidade dos fornecedores.

2.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA

2.5.1.1. Além dos requisitos funcionais, a ferramenta deve cumprir todos os requisitos de segurança da informação listados abaixo.

2.5.1.2. O **CONTRATADO** é responsável por assegurar a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações do BNDES manejadas no âmbito da prestação dos serviços contratados.

2.5.1.3. O **CONTRATADO** deverá publicar em site publicamente acessível ou enviar ao BNDES a sua política de segurança da informação, devidamente aprovada e implantada, contendo os termos de uso aceitáveis, sendo facultada, para esse fim, a apresentação de certificação por entidades reconhecidas.

2.5.1.4. O **CONTRATADO** deve dispor de procedimento para realização, retenção e verificação do conteúdo de cópia de segurança e recuperação de dados, contemplando a periodicidade em que tais rotinas são realizadas e o período de retenção dos dados.

2.5.1.5. O **CONTRATADO** deve realizar testes de penetração ou levantamento de vulnerabilidades de sua infraestrutura de TI, devendo constar em sua política de segurança da informação ou em documento apartado a periodicidade de sua realização.

2.5.1.6. A ferramenta somente poderá armazenar metadados na nuvem do fornecedor, salvo os dados oriundos de requerimento do titular de dados pessoais (DSAR), não podendo ser utilizada nuvem localizada fora do território nacional para tratamento de informações que não sejam ostensivas.

2.5.1.7. O **CONTRATADO** é responsável por assegurar o isolamento das informações do BNDES e dos recursos utilizados na prestação dos serviços para o BNDES, a fim de evitar o acesso indevido ou impacto à disponibilidade por ação de outros clientes do **CONTRATADO**.

2.5.1.8. O **CONTRATADO** deve utilizar apenas infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) localizada em território nacional para armazenar e processar as informações manejadas no âmbito da prestação dos serviços que não sejam ostensivas, incluindo eventuais réplicas e cópias de segurança, nos termos da IN 05 do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República.

2.5.1.9. O **CONTRATADO** deve, quando solicitado pelo BNDES e sem ônus adicional para o BNDES, realizar a remoção definitiva (de forma irrecuperável parcial ou totalmente) das informações manejadas durante a prestação dos serviços que estejam armazenadas na infraestrutura do **CONTRATADO** ou na infraestrutura de terceiros utilizada pelo **CONTRATADO**.

2.5.1.10. O **CONTRATADO** deve, quando solicitado pelo BNDES e sem ônus adicional para o BNDES, providenciar a exportação em formato aberto das informações manejadas durante a prestação dos serviços que estejam armazenadas na infraestrutura do **CONTRATADO** ou na infraestrutura de terceiros utilizada pelo **CONTRATADO**, a fim de permitir a migração para outros prestadores de serviço.

2.5.1.11. O **CONTRATADO** deve disponibilizar os contatos (números de telefones e endereços de correio eletrônico) que podem ser acionados pelo BNDES em caso de incidentes de Segurança da Informação, bem como indicar procedimentos que eventualmente precisarão ser observados pelo BNDES ao realizar esse acionamento.

2.5.1.12. A ferramenta somente poderá efetuar conexões de saída (*outbound*) com os servidores do fornecedor. A **CONTRATADA** deverá instalar e executar, na infraestrutura do BNDES, *software* de coleta e intermediação (*agente/middleware*) entre os dispositivos físicos, programas e aplicativos que contenham as fontes de dados a serem consultadas e monitoradas pelos referidos *softwares* e a nuvem do fornecedor da ferramenta, cuja comunicação se estabelecerá sempre por conexão de saída.

2.5.1.13. O *software* acima referido deverá se conectar com as fontes de dados via autenticação por contas de usuários de serviço com acesso de leitura, criadas pela Área de TI do BNDES. A ferramenta deverá dispor de medidas de segurança para armazenar e controlar o acesso a essas credenciais de acesso.

2.5.1.14. Os requisitos para a instalação do *software* de coleta e intermediação deverão ser discutidos com a equipe técnica do BNDES previamente à instalação com vistas a garantir sua adequação aos requisitos da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI) do BNDES. O **CONTRATADO**, salvo decisão em sentido diverso pela equipe técnica do BNDES, deverá disponibilizar todos os *softwares* e *hardware* necessários à execução do *agente/middleware* acima aludido, inclusive

eventual licenciamento, sendo responsável por manter sua operação ao longo da execução contratual.

2.5.1.15. A ferramenta deve viabilizar o acesso aos serviços da plataforma por meio de HTTP sobre Transport Layer Security (TLS) versão 1.2 ou superior (HTTPS).

2.5.1.16. A ferramenta deve dispor de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) nativamente reconhecida como confiável pelos principais navegadores na Internet.

2.5.1.17. A ferramenta deve dispor de controle para mitigar a realização de ataques automatizados de força-bruta ou adivinhação de senhas, como por exemplo utilizar CAPTCHA (*Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart*) ou outro mecanismo de mesma eficácia, como o mecanismo de autenticação SAML/OAuth2.

2.5.1.18. A ferramenta deve permitir a utilização de múltiplos fatores de autenticação (*multi-factor authentication*) para acesso à solução.

2.5.1.19. A ferramenta deve permitir a utilização de autenticação e autorização federadas, integradas com o repositório corporativo de credenciais de acesso do BNDES por meio de protocolos abertos como SAML ou OAuth2 com OpenID Connect.

2.5.1.20. A ferramenta deve permitir o registro e a preservação dos registros de todos os acessos à solução, incluindo a identificação de cada usuário ("quem"), as ações realizadas por cada usuário ("o que") durante o acesso, a indicação da data e da hora nos quais cada ação foi realizada ("quando") e a origem (endereço IP) a partir da qual o acesso foi realizado.

2.5.1.21. A ferramenta deve assegurar que a indicação da data e da hora nos quais cada ação foi realizada ("quando") seja feita por padrão no fuso *Universal Time Coordinated* (UTC) e esteja sincronizada com fontes confiáveis de tempo.

2.5.1.22. A ferramenta deve permitir que o BNDES consulte e exporte os registros de acesso à solução, preferencialmente por meio de API, bem como oferecer funcionalidade de busca que permita selecionar (filtrar) registros específicos, minimamente de acordo os seguintes critérios: identificador do usuário, data e hora, origem (endereço IP).

2.5.1.23. Caso não seja possível, a ferramenta deverá garantir a retenção e consulta destas informações por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

2.5.1.24. A ferramenta deve armazenar os dados corporativos do BNDES (em repouso) com a utilização de criptografia, sem que isso inviabilize a utilização dos serviços contratados, a fim de mitigar o risco de acesso indevido por terceiros não-autorizados.

2.5.1.25. A **CONTRATADA**, nos termos da Resolução CMN nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021, caso solicitada, deverá facultar ao Banco Central do Brasil o acesso aos contratos e aos acordos firmados com o BNDES para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre o seu processamento, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

2.5.2. No caso do Banco Central do Brasil requisitar ao BNDES acesso aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder da **CONTRATADA**, esta deverá conceder acesso pleno e

irrestrito às referidas informações; além de observar os demais requisitos aplicáveis e dispostos na regulamentação do Banco Central do Brasil que trata da contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem em vigor (atualmente a Resolução CMN nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021, emitida pelo Conselho Monetário Nacional).

2.6. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

2.6.1.1. Este serviço divide-se em:

2.6.1.2. implantação e configuração inicial, contemplando os módulos 1, 2, e 3 da tabela do item 0; e

2.6.1.3. implantação e configuração complementar, a qual poderá ser solicitada para um ou mais dos demais módulos da ferramenta, conforme as suas respectivas subscrições venham a ser solicitadas pelo gestor do contrato.

2.6.1.4. Em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, o gestor do contrato e a Comissão de Recebimento agendarão reunião virtual com o **CONTRATADO** de modo a lhe fornecer subsídios técnicos para a elaboração de um **Plano de Implantação e Configuração Inicial, contemplando os módulos 1, 2 e 3 da tabela do item 0**.

2.6.1.5. Na reunião, o **CONTRATADO** deverá efetuar todos os questionamentos que influenciem na instalação e configuração da ferramenta, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos acerca da infraestrutura tecnológica, dos processos organizacionais e da estrutura de proteção de dados pessoais do BNDES.

2.6.1.6. O **CONTRATADO** deverá discutir com os técnicos do BNDES os requisitos para a eventual instalação de *softwares* agentes/*middlewares* para apoiar a operacionalização da ferramenta contratada.

2.6.1.7. O **Plano de Implantação e Configuração Inicial** deverá ser entregue em até 15 dias corridos da reunião prevista no item anterior e deverá contemplar todas as configurações iniciais necessárias para o uso da ferramenta pelo BNDES, considerando os requisitos técnicos especificados neste documento, os módulos previstos nos itens 2.4.3, 2.4.4 e 2.4.6, bem como o prazo para conclusão de cada uma de suas etapas e do serviço como um todo, não podendo esse último ser superior a 60 dias corridos, contados da data da entrega do plano em questão ao gestor do contrato.

2.6.1.8. O prazo de conclusão do serviço de implantação e configuração poderá ser prorrogado, a critério do gestor do contrato, por iniciativa própria ou a pedido do **CONTRATADO**, pelo tempo suficiente para a conclusão das atividades previstas no Plano de Implantação e Configuração Inicial, desde que o **CONTRATADO** não tenha dado causa ao atraso.

2.6.1.9. O **Plano de Implantação e Configuração Inicial** deverá ainda contemplar, além das configurações previstas no item anterior, a importação do

inventário de dados já realizado pelo BNDES e registrado em planilhas de Excel para a ferramenta, conforme modelo previsto no Anexo II.

2.6.1.10. A implantação e configuração inicial serão realizadas por pessoal técnico especializado fornecido pelo **CONTRATADO** e será realizada em dias e horários previamente estipulados pelo BNDES, podendo inclusive ocorrer fora do horário comercial e/ou em dias não úteis, de modo a minimizar o impacto na disponibilidade do ambiente computacional do BNDES.

2.6.1.11. A critério do gestor do contrato, a implantação e configuração da ferramenta poderá ser realizada pelos empregados do BNDES com o apoio dos profissionais do **CONTRATADO**, se entender que as informações do **Plano de Implantação e Configuração Inicial** sejam suficientes para tanto.

2.6.1.12. Todo o processo de Implantação deverá ser acompanhado por técnicos do BNDES e o **CONTRATADO** deverá repassar conhecimentos dos componentes da ferramenta contratada durante a implantação.

2.6.1.13. Serão concedidos aos profissionais do **CONTRATADO** somente os privilégios estritamente necessários para a prestação dos serviços na infraestrutura de TI do BNDES.

2.6.1.14. Nos casos em que não for possível manter a confidencialidade das informações, o BNDES pode optar por não conceder acesso, sendo as operações de implantação executadas por técnicos do BNDES, sob orientações do **CONTRATADO**.

2.6.1.15. A Implantação da ferramenta contratada deverá seguir todos os procedimentos internos do BNDES, caso seja necessária a instalação de algum *software* em seu ambiente, incluindo os processos de registro de mudanças, liberações e tratamento de incidentes.

2.6.1.16. Os erros e os problemas da ferramenta contratada que ocorrerem durante sua implantação deverão ser tratados e resolvidos pelo **CONTRATADO**.

2.6.1.17. Após a conclusão das atividades do **Plano de Implantação Inicial** pelo **CONTRATADO**, o gestor do contrato em conjunto com a Comissão de Recebimento, averiguará se as atividades foram executadas contemplando todos seus requisitos. Caso se verifique a necessidade de alguma correção, o gestor concederá 10 dias corridos para que o **CONTRATADO** efetue as correções necessárias.

2.6.1.18. Findo o prazo previsto neste item com a conclusão do serviço de implantação e configuração, e não havendo necessidade de qualquer correção, o gestor do contrato, em conjunto com a Comissão de Recebimento, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Implantação e Configuração Inicial.

2.6.1.19. O serviço de instalação e configuração dos demais módulos da ferramenta observará a mesma sistemática e prazos previstos nos itens 2.6.1.4 a 2.6.1.18, salvo as obrigações previstas nos itens 2.6.1.6 e 2.6.1.9, sendo a solicitação do gestor do contrato o termo inicial do prazo para apresentação do **Plano de Implantação e Configuração Complementar**.

2.6.1.20. Na solicitação acima referida, o gestor do contrato indicará expressamente quais módulos da ferramenta que se requer a instalação e configuração.

2.6.1.21. O **CONTRATADO** deverá entregar, quando da reunião prevista no item 2.6.1.4, comprovação do licenciamento da ferramenta pelo período de vigência do contrato, explicitando a extensão dos direitos de uso, módulos licenciados e limitações, de modo a conferir ao BNDES o conhecimento mais preciso possível da concessão de uso durante a vigência contratual.

2.7. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

2.7.1.1. O Serviço de Suporte Técnico deverá integrar a subscrição do serviço da ferramenta contratada e não caberá cobrança adicional por qualquer serviço dessa natureza.

2.7.1.2. A prestação do serviço de Suporte Técnico abrangerá a manutenção e atualização de todos os componentes fornecidos como parte da ferramenta contratada, observada a proporcionalidade de cobrança pelos módulos implantados e configurados.

2.7.1.3. Os serviços de suporte técnico e atualização serão prestados nas modalidades via Web, correio eletrônico ou chamada telefônica.

2.7.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato, um número de telefone, endereço do site Web e um endereço de correio eletrônico que possibilite acionamento da sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

2.7.2. A **CONTRATADA** deverá possibilitar o acesso de pelo menos 15 (quinze) profissionais do BNDES a um site para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte.

2.7.3. Os chamados técnicos deverão atender aos Níveis Mínimos de Serviço, consoante à tabela disposta no item 3.1.

2.7.4. O Serviço de Suporte Técnico incluirá:

2.7.4.1. Comunicar ao BNDES a descoberta de problemas, bugs, limitações e falhas de segurança, em qualquer componente da ferramenta contratada e em tempos adequados à gravidade, segurança e disponibilidade dos serviços e das informações do BNDES;

2.7.4.2. Responder a dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades e serviços do ambiente;

2.7.4.3. Resolver quaisquer problemas na ferramenta contratada que limitem ou impeçam o seu funcionamento; e

2.7.4.4. Configurar, atualizar e/ou substituir funcionalidades da ferramenta contratada quando da constatação de falhas ou defeitos nestes itens.

2.7.4.5. O BNDES deverá ser comunicado de todas as vulnerabilidades de segurança que venham a ser descobertas na ferramenta contratada. O **Serviço de suporte Técnico** terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de anúncio da vulnerabilidade pela Fabricante da ferramenta, para realizar a comunicação. A comunicação se dará através de e-mail (ou ligação telefônica nos casos mais graves) para o Gestor do contrato e deverá conter o planejamento e ações para mitigar ou eliminar a vulnerabilidade.

2.7.4.6. Caso a exploração da vulnerabilidade possa causar ou já tenha causado um incidente enquadrável no nível de severidade Alta (1) previsto na tabela do item 3.1, o Gestor do contrato deverá ser comunicado no mesmo dia em que identificada pela Contratada.

2.7.4.7. O Serviço de Suporte Técnico deverá atualizar os manuais e demais documentações sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional ao BNDES. Tais versões devem estar disponíveis para consulta do BNDES pela internet ou serem enviadas em formato digital.

2.7.4.8. O serviço de Suporte Técnico deverá estar disponível para acionamento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7) para chamadas de assistência, inclusive em feriados e fins de semana.

2.7.4.9. O **CONTRATADO** deverá fornecer roteiro com todos os dados necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico.

2.7.5. O **CONTRATADO** deverá emitir o Relatório de Acompanhamento do Serviço de Atualização e Suporte Técnico, referente ao mês anterior de prestação desse serviço, contemplando as seguintes informações mínimas:

2.7.5.1. Código identificador único do chamado;

2.7.5.2. Severidade do chamado;

2.7.5.3. Descrição do chamado;

2.7.5.4. Data de abertura do chamado;

2.7.5.5. Data de início de atendimento do chamado;

2.7.5.6. Data de conclusão do chamado;

2.7.5.7. Descrição da solução adotada – para os chamados concluídos – ou a ser adotada – para os chamados ainda não concluídos.

2.7.5.8. Caso tenham sido aplicadas soluções de contorno para os chamados concluídos, deve haver uma seção dedicada ao tratamento de causas-raiz, com as seguintes informações mínimas:

2.7.5.8.1. Código identificador único da causa-raiz;

2.7.5.8.2. Data de aplicação da solução de contorno referente ao chamado concluído;

2.7.5.8.3. Registro do processo de investigação da causa-raiz, contemplando a sua identificação, explicação técnica e a solução definitiva a ser aplicada;

2.7.5.8.4. Data estimada para a aplicação da solução definitiva, caso essa já tenha sido elaborada.

2.7.5.8.5. O Relatório de Acompanhamento do Serviço de Atualização e Suporte Técnico deverá ser enviado ao gestor do contrato para análise e aprovação.

2.8. SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO

2.8.1.1. O BNDES poderá solicitar ao **CONTRATADO** adaptações na ferramenta que sejam necessárias e tecnicamente viáveis para o melhor atendimento as suas necessidades.

2.8.1.2. As adaptações poderão consistir em:

2.8.1.3. Desenvolvimento de integrações com fontes de dados (banco de dados, arquivos e compartilhamentos em rede) não atendidas nativamente pela ferramenta ou com o uso de APIs para a descoberta de dados;

2.8.1.4. Desenvolvimento de integrações com sistemas de *Big Data* não atendidos nativamente pela ferramenta ou com o uso de APIs;

2.8.1.5. Desenvolvimento de integrações com sistemas de *Data Governance* não atendidos nativamente pela ferramenta ou com o uso de APIs;

2.8.1.6. Desenvolvimento de integrações com ferramentas *SIEM* não atendidas nativamente pela ferramenta ou com o uso de APIs;

2.8.1.7. Desenvolvimento de mecanismos de autenticação de titulares de dados pessoais (DSAR) não oferecidos nativamente pela ferramenta ou com o uso de APIs;

2.8.1.8. Integração com soluções *open source* ou proprietárias de anonimização e criptografia de dados pessoais que não possam ser efetuadas com a API nativa da ferramenta; e

2.8.1.9. Outras modificações acordadas entre o BNDES e o **CONTRATADO**, por meio do gestor do contrato.

2.8.1.10. A execução do serviço de customização deverá observar o seguinte procedimento:

2.8.1.11. O gestor do contrato deverá solicitar a adaptação por meio de Ordem de Serviço (OS), indicando a necessidade de customização requisitada, a ser endereçada ao preposto do **CONTRATADO**;

2.8.1.12. O **CONTRATADO** deverá preencher a OS com a descrição da mudança a ser realizada para atender à necessidade, o prazo e o quantitativo de horas para sua implantação;

2.8.1.13. O gestor do contrato deverá analisar a adequação do procedimento indicado pelo **CONTRATADO** à necessidade a ser atendida, o prazo e o quantitativo de horas previstos na OS, podendo solicitar ajustes nesses elementos;

2.8.1.14. Realizados os ajustes solicitados ou não os havendo, o gestor do contrato e a Comissão de Recebimento autorizarão o início da execução da OS;

2.8.1.15. O **CONTRATADO** deverá informar a conclusão da OS ao gestor do contrato, o qual avaliará se a adaptação solicitada foi concluída e atendeu à necessidade que a motivou;

2.8.1.16. Caso a adaptação não tenha atendido ao que foi exigido, o gestor do contrato deverá assinalar prazo ao **CONTRATADO** para que corrija ou complemente o que for necessário para o bom funcionamento da adaptação;

2.8.1.17. Após a conclusão dos ajustes solicitados ou não sendo esses necessários, o gestor do contrato verificará se a adaptação atendeu ao exigido e, caso afirmativo, aprovará a OS, condição necessária para o pagamento dos serviços executados; e

2.8.1.18. A OS aprovada deverá remunerar o **CONTRATADO** apenas quanto ao número de horas autorizado pelo gestor do contrato nos termos dos itens 2.8.1.13 e 2.8.1.14 independentemente do quantitativo efetivamente empregado por aquele para concluir a adaptação.

2.9. SERVIÇO DE TREINAMENTO

2.9.1.1. O **CONTRATADO** deverá prestar treinamento online, observadas as disposições a seguir;

2.9.1.2. O gestor do contrato poderá solicitar o serviço de treinamento a qualquer momento durante a vigência contratual, observado o termo final do prazo do contrato;

2.9.1.3. O **CONTRATADO** deverá iniciar o treinamento em até 20 dias corridos contados da data de solicitação do gestor do contrato;

2.9.2. O **CONTRATADO** deverá submeter ao BNDES, em até 5 dias úteis, contados da data de solicitação do treinamento, o material didático do treinamento, o qual será analisado e aprovado pelo gestor do contrato;

2.9.2.1. Caso julgue ser necessário algum ajuste no material didático ou no conjunto de instrutores, o gestor do contrato solicitará a adequação formalmente ao **CONTRATADO** que, a partir de então, deverá promover os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis;

2.9.2.2. Caso o gestor do contrato esteja de acordo com as informações submetidas pelo **CONTRATADO**, definirá, em conjunto com este, a data de início do treinamento, sendo que este deverá ocorrer obrigatoriamente no horário de trabalho regular das equipes do BNDES;

2.9.2.3. O **CONTRATADO** deverá enviar as credenciais para que os alunos possam realizá-lo no site indicado;

2.9.2.4. O serviço de treinamento possui preço fixo e determinado, consignado na proposta ofertada, anexa a este contrato, e deverá ter carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas para 1 (uma) turma com, no mínimo, 30 empregados do BNDES;

2.9.2.5. O treinamento deverá contemplar a seguinte ementa mínima:

- a) Configuração de todos os módulos fornecidos da ferramenta;
- b) Utilização do módulo de descoberta, classificação e mapeamento de dados;
- c) Utilização do módulo de gestão de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados de titulares;
- d) Utilização do módulo de gestão de inventário de dados;
- e) Utilização do módulo de gestão do consentimento; e
- f) Utilização do módulo de gestão de riscos de fornecedores.

2.9.2.6. Admitir-se-á o treinamento padronizado do **CONTRATADO**, desde que haja um canal para esclarecimento de dúvidas;

2.9.2.7. Será admitida a possibilidade de subcontratação para a execução dos serviços de treinamento online. Em tal hipótese, o **CONTRATADO** deverá apresentar declaração, no momento em que o serviço de treinamento for demandado pelo BNDES, firmada por seu Representante Legal, informando que haverá subcontratação, contendo nome, CNPJ, endereço e telefone da(s) empresa(s) subcontratada(s) e a parte do serviço que lhe cabe; detalhamento dos serviços a serem subcontratados; e valor total da subcontratação, observado o valor máximo deste serviço.

2.9.2.8. É permitida a subcontratação do fabricante da Solução ou de empresa credenciada e/ou autorizada pelo fabricante para a realização do treinamento na Solução, desde que previamente solicitado pelo Contratado e expressamente autorizado pelo BNDES, a fim de que a indicação da empresa subcontratada não venha a comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

2.9.2.9. Será permitido subcontratar diferentes empresas para cada módulo de treinamento.

2.9.2.10. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pelo **CONTRATADO**, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BNDES, mesmo que haja ônus para o **CONTRATADO** ou qualquer subcontratado.

2.9.2.11. O **CONTRATADO** será, perante o BNDES, responsável pelos serviços realizados pelo subcontratado, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de não cumprir as obrigações pactuadas, ainda que por culpa do subcontratado.

2.9.2.12. O **CONTRATADO** deverá diligenciar a escolha de subcontratado que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas no Contrato e respectivos anexos, devendo substituir imediatamente o subcontratado que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

2.9.3. Deverão ser apresentados, também, os seguintes documentos da(s) sociedade(s) subcontratada(s):

2.9.3.1. Provação da regularidade fiscal, através do SICAF e/ou através das certidões que estarão previstas no Edital;

2.9.3.2. Termo de Confidencialidade assinado pelo Representante Legal da Subcontratada, conforme modelo a ser anexado ao Edital.

2.9.4. Ao final do treinamento, o **CONTRATADO** deverá fornecer certificados de participação no treinamento para cada turma, informando, no mínimo, o conteúdo programático ministrado e sua respectiva carga horária.

2.9.5. Ao final do treinamento, o **CONTRATADO** deverá fornecer, ainda, formulário para avaliação do treinamento aos participantes, que deverão ser encaminhados ao gestor do contrato.

2.9.6. O treinamento somente será considerado realizado após a avaliação do treinamento pelos participantes, com a respectiva aprovação do gestor do contrato, por meio de emissão de Termo de Recebimento do Treinamento a depender do resultado obtido na avaliação do treinamento realizada por seus empregados.

2.9.7. Para fins de emissão do Termo de Recebimento do Treinamento, o treinamento deverá ser considerado satisfatório pelos participantes (nota maior que 5 em uma escala de 1 a 10).

2.9.8. Para ser aceito pelo BNDES, o treinamento deverá ser avaliado com nota maior que 5 por, ao menos, 70% dos alunos que o frequentaram.

2.9.9. Caso este conceito não seja alcançado, o **CONTRATADO** deverá repetir o treinamento realizado em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação do gestor do contrato, sem custo adicional ao BNDES, com a(s) respectiva(s) adequação(ões)/ajuste(s) apontado(s) em Relatório a ser emitido pelo gestor.

3) NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. Ao abrir um chamado de suporte técnico, o BNDES poderá classificá-lo em três níveis de severidade possíveis. A tabela abaixo define o prazo máximo de início de atendimento e de conclusão para cada tipo de incidente ou problema que possa ocorrer na ferramenta contratada.

Nível de Severidade	Conceito da Severidade	Tempo de Atendimento (a partir da abertura do chamado de Suporte Técnico)	Tempo de resolução (a partir do início do atendimento do chamado)
1 (Alta)	Ferramenta inoperante ou com operação disfuncional em quaisquer dos módulos componentes. Considera-se operação disfuncional aquela em que o módulo esteja indisponível ou que seu uso não permita se alcançar o resultado esperado para a funcionalidade apoiada pelo módulo	1 dia útil	1 dia útil
2 (Média)		1 dia útil	3 dias úteis

	<ul style="list-style-type: none">• Erro detectado em uma ou mais funcionalidades dos módulos da ferramenta, que não se caracterize como operação disfuncional• Vulnerabilidade grave de segurança que possa implicar em risco significativo de vazamento ou exposição de dados do BNDES		
3 (Baixa)	<ul style="list-style-type: none">• Problema que não impeça o uso da ferramenta, não se constitua operação disfuncional nem erro nas funcionalidades, mas que implique num funcionamento ineficiente da ferramenta (ex.: lentidão não usual)• Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e configuração da ferramenta	1 dia útil	5 dias úteis

3.2. A tabela acima prevê os prazos limites para o início e conclusão do atendimento. Nos casos de severidade Alta (1) ou Média (2), o atendimento deve ser através de acesso remoto, em atuação conjunta e sob a supervisão de empregado do BNDES, nos termos do item 3.5. No caso de severidade Baixa (3), o atendimento pode ser feito via telefone ou e-mail.

3.3. Os prazos máximos estipulados na tabela do item 3.1 poderão ser estendidos pelo Gestor do Contrato, desde que motivadamente e sendo devidamente registrado no relatório do serviço de suporte técnico.

3.4. A critério e avaliação do gestor do contrato, não será considerado violado o nível mínimo de serviço de um chamado se, não sendo possível resolver a causa-raiz que o originou no prazo correspondente determinado no item 3.1 acima, o **CONTRATADO**, dentro desse lapso temporal, garanta soluções de contorno (*workaround*) para os problemas detectados.

3.4.1. A adoção da solução de contorno não desobriga o **CONTRATADO** de buscar a solução da causa-raiz do problema que originou o chamado. Nesse sentido, o **CONTRATADO**, mensalmente, deverá informar ao gestor do contrato o andamento da resolução da causa-raiz do problema, até que a correção definitiva seja implementada, sob pena de se sujeitar às sanções administrativas previstas no item 13).

3.5. Será permitido o acesso remoto a partir de redes externas ao BNDES para a prestação de suporte técnico, se necessário para o atendimento ao chamado. Porém, o acesso deve ser feito através de ferramenta de acesso remoto para uma estação de trabalho do BNDES, acompanhado por um técnico do BNDES e em modo passivo (apenas visualizando a tela da estação de trabalho). O técnico do BNDES atuará conforme instruções do técnico de suporte para coleta de informações e aplicação de soluções.

3.6. O **Serviço de Suporte Técnico** deverá avisar o BNDES sobre qualquer evento de indisponibilidade (total ou parcial) programada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência à janela de indisponibilidade programada.

3.7. O **Serviço de Suporte Técnico** deverá avisar o BNDES sobre qualquer descontinuidade (total ou parcial) da ferramenta contratada com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

4) PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Após os 60 (sessenta) meses de contrato, caso seja configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 71 da Lei 13.303/2016, o BNDES poderá, justificadamente, prorrogar o contrato por até mais 60 (sessenta) meses, mediante concordância da CONTRATADA.

4.2. O **CONTRATADO** deverá observar os seguintes prazos:

4.2.1. Realização de reunião virtual inicial, a ser agendada pelo gestor do contrato em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, ocasião em que deverá entregar documentação, em meio eletrônico, que comprove a contratação de licenças de uso por subscrição da ferramenta junto ao fabricante pelo prazo de vigência contratual;

4.2.2. Entrega do **Plano de Implantação Inicial** em até 15 dias da data de reunião virtual inicial;

4.2.3. Conclusão do **Serviço de Implantação e Configuração Inicial** em até 60 dias corridos, a contar da entrega do **Plano de Implantação Inicial** ao **BNDES**, sendo emitido **Termo de Recebimento Provisório do Serviço de Implantação e Configuração Inicial** pelo gestor do contrato;

4.2.3.1. Correções na execução do serviço, caso necessárias, deverão ser realizadas em até 10 dias corridos;

4.2.3.2. Findo o prazo previsto neste item, ou não havendo necessidade de qualquer correção, o gestor do contrato emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Implantação e Configuração Inicial**.

4.2.3.3. Para cada novo módulo ou grupo de módulos cuja implantação seja solicitada pelo BNDES, a sistemática de instalação observará o seguinte procedimento e prazos:

4.2.3.3.1. Entrega do **Plano de Implantação Complementar** em até 15 dias da solicitação do gestor do contrato;

4.2.3.3.2. Conclusão do **Serviço de Implantação e Configuração Complementar** em até 60 dias corridos, a contar da entrega do **Plano de Implantação Complementar** ao **BNDES**, sendo emitido **Termo de Recebimento Provisório do Serviço de Implantação e Configuração Complementar** pelo gestor do contrato;

4.2.3.3.3. Correções na execução do serviço, caso necessárias, deverão ser realizadas em até 10 dias corridos;

4.2.3.3.4. Findo o prazo previsto neste item, ou não havendo necessidade de qualquer correção, o gestor do contrato emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Implantação e Configuração Complementar**.

4.2.4. Conclusão do **Serviço de Treinamento** em até 90 dias após a solicitação do BNDES, sendo recebido mediante Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento pelo gestor do contrato.

5) RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O BNDES efetuará o recebimento do objeto do Contrato, por intermédio do gestor do contrato ou Comissão de Recebimento, conforme a parcela do objeto a ser recebida, observadas as seguintes condições:

5.1.1. O pagamento da subscrição de ferramenta de apoio nos processos de gestão de dados pessoais será realizado mensalmente, a partir da respectiva implantação dos módulos, observado o valor proporcional ao número de módulos implantados e configurados, mediante ateste da fatura mensal do referido serviço, sempre no mês seguinte ao de sua disponibilização, e desde que tenha sido entregue a documentação referida no item 2.6.1.21 e aprovado o relatório de acompanhamento do serviço de atualização e suporte técnico previsto no item 2.7.5.8.5.

5.1.2. O pagamento do valor referente ao Serviço de Implantação e Configuração será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Implantação e Configuração, compreendidos os módulos implantados e configurados.

5.1.3. Durante a implantação, não é devido o pagamento do serviço de subscrição relativamente aos módulos que estejam sendo configurados e implantados.

5.1.4. O pagamento do valor referente ao Serviço de Customização será efetuado no mês seguinte ao da aprovação da(s) OS(s) solicitadas, por meio de Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Customização, e consistirá na multiplicação do valor unitário deste serviço pelo somatório de horas daquela(s) OS(s) aprovada(s).

5.1.5. O pagamento do valor referente ao Serviço de Treinamento será efetuado após o ateste pelo gestor do contrato por meio de Termo de Recebimento Definitivo do Treinamento, observadas as condições estipuladas no item 4.2.4 acima.

5.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

5.3. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a ajustes de pagamento, multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

6) CRONOGRAMA

Cronograma (prazos máximos em dias corridos)																										
Eventos	1	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	...	60º mês					
Assinatura do contrato																										
Reunião virtual inicial																										
Entrega da documentação da licença																										
Entrega do Plano de Implantação e Configuração Inicial																										
Conclusão do Serviço de Implantação e Configuração Inicial																										
Serviço de Implantação e Configuração Complementar (vide item 2.2)																										
Serviço de Customização																										
Serviço de Treinamento																										
Subscrição dos módulos da ferramenta e serviço de suporte técnico																										

7) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo estimado da licitação é até **R\$ 2.694.069,18** (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos) para o período de vigência contratual, observados os seguintes valores estimados máximos por serviço:

Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor estimado do item
A. Subscrição e Suporte Técnico	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado do Item
Módulo de descoberta de dados (Data Discovery) – Item 2.4.4	60	R\$ 8.880,00	R\$ 532.800,00
Módulo de mapeamento e classificação de dados (data mapping) – Item 2.4.5	60	R\$ 2.608,33	R\$ 156.499,80
Módulo de gestão de inventário de dados – item 2.4.7	60	R\$ 7.618,03	R\$ 457.081,89
Módulo de gestão de riscos de terceiros – item 2.4.10	60	R\$ 6.378,45	R\$ 382.707,19
Módulo de gestão de consentimento e cookies – item 2.4.8	60	R\$ 1.456,85	R\$ 87.411,24
Módulo de gestão de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados de titulares (data subject access request – DSAR) – item 2.4.6	60	R\$ 1.673,00	R\$ 100.380,00
Módulo de criptografia/anonimização – item 2.4.9	60	R\$ 10.733,25	R\$ 643.995,15
Subtotal para o item A			R\$ 2.360.875,27
B. Customização	480	R\$ 294,54	R\$ 141.379,20
C. Treinamento	40	R\$ 272,53	R\$ 10.901,17
D. Serviço de Implantação e Configuração			
Módulo de descoberta de dados (Data Discovery) – Item 2.4.4	1	R\$ 79.223,65	R\$ 79.223,65
Módulo de mapeamento e classificação de dados (data mapping) – Item 2.4.5	1	R\$ 12.290,17	R\$ 12.290,17
Módulo de gestão de inventário de dados – item 2.4.7	1	R\$ 15.553,24	R\$ 15.553,24
Módulo de gestão de riscos de terceiros – item 2.4.10	1	R\$ 16.175,08	R\$ 16.175,08
Módulo de gestão de consentimento e cookies – item 2.4.8	1	R\$ 8.760,22	R\$ 8.760,22
Módulo de gestão de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados de titulares (data subject access request – DSAR) – item 2.4.6	1	R\$ 9.654,53	R\$ 9.654,53
Módulo de criptografia/anonimização – item 2.4.9	1	R\$ 39.256,66	R\$ 39.256,66
Subtotal para o item D			R\$ 180.913,53
Valor Global (A+B+C+D)			R\$ 2.694.069,18

7.2. O BNDES não aceitará propostas cujo valor ultrapasse o limite global estabelecido no item 7.1, observados, ainda, os valores estimados máximos para cada serviço da tabela acima.

7.3. O BNDES não está obrigado a utilizar o total de horas previsto para o serviço de customização e treinamento, e só pagará pelo total de horas consumidas de acordo com o ateste do Gestor/Comissão de recebimento.

8) DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À PROPOSTA

8.1. O Licitante, quando convocado, deverá apresentar planilha(s) de preços, que indique(m) os valores unitários, totais, globais do objeto licitado, conforme modelo disponibilizado pelo BNDES.

8.1.1. O Licitante deverá preencher a planilha de preços com o preço unitário cobrado por cada módulo da subscrição da ferramenta e, ainda, o valor referente ao serviço de implantação e configuração do respectivo módulo.

8.2. As descrições constantes na(s) planilha(s) de preços estão apresentadas de forma resumida, sendo obrigatória, portanto, a consulta ao descritivo contido nestas Especificações Técnicas para a correta elaboração da proposta.

8.3. Deverão ser anexados à proposta, para fins de classificação do Licitante, os seguintes documentos:

- a) Planilha de preços (conforme modelo ao Edital);
- b) Modelo de proposta anexo ao edital, devendo conter no objeto a descrição detalhada com nome do produto/solução, códigos do fabricante, modelo de subscrição e quantidades ofertados;
- c) Declaração assinada pela licitante em que afirme ser uma revendedora autorizada a fornecer, implementar e prestar suporte técnico relativo à solução objeto da contratação;
- d) Declaração da licitante de que não obteve vantagens comerciais junto ao fabricante (registro de oportunidade), conforme disposto no artigo 2º, IV, da Resolução CGPAR 29/2022;
- e) Manual do fabricante ou documento equivalente que permita aferir, a partir de seus termos, que a ferramenta ofertada atende a todos os requisitos funcionais previstos no item 2.4

9) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a comprovação da qualificação técnica, os Licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante executou o serviço de implantação da ferramenta ofertada na proposta, contemplando descoberta

automatizada de dados pessoais, em ambiente com, no mínimo, a seguinte configuração:

1 servidor com o SGBD Oracle instalado, contendo no mínimo 1 banco de dados;
1 servidor com o SGBD Microsoft SQL Server instalado, contendo no mínimo 1 banco de dados;
1 nuvem Microsoft 365, contendo os produtos OneDrive e Outlook;
1 ou mais compartilhamentos de arquivos (*file shares*) em rede Windows contendo, no mínimo, 1 TB de dados armazenados.

9.2. Não serão aceitos somatórios de atestados para atingir o quantitativo mínimo indicado neste item. O atestado deve comprovar a execução conjunta da implantação, atualização e suporte técnico da ferramenta ofertada na proposta.

9.3. Não restará comprovada a qualificação técnica do Licitante se o objeto ou parcela dele tiver sido executada por sociedade(s) subcontratada(s) ou que tenha sido executado por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Licitante;

9.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

9.5. Será admitido atestado concedido por outra(s) sociedade(s) do mesmo grupo econômico do Licitante, no qual este conste como executor dos serviços.

10) EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reajuste do preço decorrerá da aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado no período referido acima, ou outro índice que vier a substituí-lo, observados os limites e condições constantes da minuta de Contrato aprovada pelo BNDES, e por se tratar do índice que vem sendo utilizado nos contratos cujo objeto compreenda bens e serviços de TI.

11) GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O **CONTRATADO** deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação pelo BNDES, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas, observadas as condições fixadas pelo BNDES para a sua aceitação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

12) AJUSTES DE PAGAMENTO

12.1. Na hipótese de o **CONTRATADO** deixar de garantir os níveis de serviço mínimos previstos no item 3.1, por problemas alheios ao BNDES, ficará sujeito à aplicação de desconto na fatura mensal, referente ao licenciamento por subscrição, conforme os percentuais definidos a seguir:

Severidade	Percentual de ajuste
Alta (1)	1% (um por cento) por hora de atraso no início ou na conclusão do atendimento
Média (2)	3% (três por cento) por dia útil de atraso no início ou na conclusão do atendimento
Baixa (3)	1% (um por cento) por dia útil de atraso no início ou na conclusão do atendimento

12.2. Os percentuais de desconto estipulados na tabela acima serão aplicados por hora ou fração de hora (neste último caso, conforme regra prevista no item 12.3), ou dia, conforme o caso, excedente aos prazos de resposta estabelecidos no item 3.1. Tais descontos serão aplicados sobre o valor da fatura mensal referente às licenças por subscrição.

12.3. Para chamados de severidade Alta (1), em caso de frações de hora, os descontos estabelecidos na tabela acima serão calculados proporcionalmente.

12.4. Os tempos de atendimento e, conseqüentemente, seus descontos serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes.

12.5. Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior ou em fatura subsequente àquela da ocorrência de violação dos níveis.

12.6. Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados em 30% (trinta por cento) de seu respectivo valor. Ultrapassado este limite, o **CONTRATADO** fica sujeito à aplicação das penalidades descritas no item 13.1.

12.7. Na hipótese de o **CONTRATADO** deixar de cumprir os prazos estipulados para a prestação do **Serviço de Implantação e Configuração (Inicial ou Complementar)**, ficará sujeito a ajuste de pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, em relação ao prazo de conclusão previsto no Plano de Implantação Inicial ou Complementar (item 2.6.1.7), incidente sobre o valor unitário do Serviço de Instalação e Configuração de cada módulo envolvido no Plano de Implantação (inicial ou complementar), limitado a 30% (trinta por cento) do valor total, ressalvada a prorrogação de prazo autorizada pelo gestor do contrato prevista no item 2.6.1.8

12.8. Na hipótese de o **CONTRATADO** deixar de cumprir o prazo na OS autorizada para o **Serviço de Customização**, ficará sujeito a ajuste de pagamento de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total pago por este serviço, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da respectiva OS.

12.9. A aplicação dos descontos acima referidos não excluirá eventual aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste documento, caso sejam ultrapassados os limites descritos nos itens 12.6, 12.7 e 12.8, depois de instaurado o devido Procedimento Administrativo Punitivo.

12.10. A contratada deverá facultar ao BNDES acesso aos meios de apuração dos níveis de serviço alcançados, inclusive aos sistemas eletrônicos que os registrem.

13) PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, observados os limites e condições previstos no Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração;
- d) O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato durante a vigência contratual.

13.2. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no BNDES em relação ao **CONTRATADO**.

13.2.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serão assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

14) DA RESPONSABILIDADE QUANTO À SEGURANÇA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **CONTRATADO** deverá ao longo da vigência do contrato possuir estrutura organizacional compatível ao atendimento das exigências legais relativas à segurança, privacidade e proteção de dados pessoais, bem como encarregado de proteção de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e assegurar que o pacote de software, objeto desta contratação, utilize as melhores técnicas para garantir o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais nele processados, em conformidade com a legislação vigente, devendo:

14.1.1. Zelar pelas garantias, direitos e deveres, notadamente os previstos na Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional (Política de Segurança Cibernética), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e no restante da legislação vigente relativa ao tema;

14.1.2. Prover mecanismos de correção de falhas ocasionadas pelo sistema que possam gerar violação à LGPD, auxiliando, inclusive, na eventual prestação de informações aos órgãos de controle e às autoridades competentes como, por exemplo, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3. Prover mecanismos para preservar o caráter confidencial e a integridade das informações coletadas, zelando sempre pela proteção dos dados pessoais e do sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável;

14.1.4. Manter durante a vigência do contrato plano de segurança para os casos de incidentes com dados pessoais, contendo medidas para identificação, classificação, resposta e remediação; e informar imediatamente ao BNDES, a partir do momento em que tomar ciência, sobre a ocorrência de falhas ou violações do sistema decorrentes de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD. Deverá ser indicado da notificação, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados, seus titulares, medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados (observado o segredo industrial e comercial) e os riscos relacionados ao incidente;

14.1.5. Cooperar com o BNDES para o atendimento de demandas de titulares, garantindo o cumprimento dos direitos legalmente previstos, encaminhando ao BNDES, em caso de recebimento, as requisições de titulares; e

14.1.6. Proceder a devida eliminação, descarte e/ou devolução dos dados pessoais que estejam em sua posse ao fim da vigência do contrato.

15) OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 05 de 5 de agosto de 2021, emitida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), o contrato a ser celebrado entre o **CONTRATADO** e o provedor de serviço de nuvem para a prestação do serviço de computação em nuvem deve conter dispositivos que tratem dos requisitos estabelecidos nos art. 10 a art. 18 da referida Instrução Normativa, além de, no mínimo, os seguintes procedimentos de segurança:

I - termo de confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros;

II - garantia da exclusividade de direitos, por parte do órgão ou da entidade, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

III - proibição do uso de informações do órgão ou da entidade pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

IV - conformidade da política de segurança da informação do provedor de serviço de nuvem com a legislação brasileira;

V - devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem aos órgãos ou às entidades contratantes ao término do contrato;

VI - eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato, de qualquer dado, informação ou sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados; e

VII - garantia do direito ao esquecimento para dados pessoais, conforme art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

16) TESTE DE AMOSTRA

16.1. Por questões de economia e celeridade processuais, após a aprovação da Documentação relacionada à Proposta e à Habilitação do licitante melhor classificado, será agendada sessão pública de teste de amostra da solução ofertada, na qual deverão ser realizados todos os testes necessários à validação do funcionamento dos itens de software que compõem a solução, conforme Anexo I.3 (Roteiro do Teste de Amostra) do Edital.

16.2. O Licitante ofertante do melhor lance terá que preparar o seu ambiente de testes na nuvem, e, caso aplicável, instalar e configurar nas dependências do BNDES qualquer *software* que componha a ferramenta e seja necessário para o seu correto funcionamento.

16.2.1. O Licitante ofertante do melhor lance, após ser convocado pelo pregoeiro, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendar a instalação e configuração de *software* em ativos de TI do BNDES que eventualmente seja necessário para a realização dos testes, por intermédio do e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

16.2.2. A instalação do(s) software(s) correlato(s) à ferramenta no ambiente de testes deverá ser acompanhada por empregado designado pelo BNDES e realizada nos dias úteis em que o BNDES funcione (segunda a sexta).

16.2.3. Após a conclusão da instalação e configuração do *software* acima aludido, o licitante ofertante do melhor lance deverá, em até 10 (dez) dias úteis, preparar a sua ferramenta para estar apta à realização dos testes.

16.3. Todas as despesas decorrentes da apresentação, incluindo todas as licenças necessárias à realização dos testes, serão de responsabilidade do Licitante e sem qualquer ônus ao BNDES, salvo as licenças que sejam de titularidade do BNDES relativamente a *softwares* que sejam fornecidos e utilizados pela instituição na configuração do ambiente de testes.

16.4. A fase de testes terá a duração de até 3 (três) dias úteis, em dia e horário a serem divulgados pelo Pregoeiro, entre as 9h e as 20h, devendo o Licitante disponibilizar profissional(is) apto(s) à sua realização para esta finalidade.

16.5. Os testes serão realizados a partir do ambiente de testes em nuvem da Licitante, o qual terá acesso de leitura a servidor físico ou máquina virtual do ambiente do BNDES configurado exclusivamente para o teste de amostra.

16.6. Para fins de aprovação nos testes, o Licitante deverá realizar com êxito a totalidade dos testes descritos no Anexo I.3 (Roteiro do Teste de Amostra) do Edital.

16.7. Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da sessão pública de amostra, será emitido um parecer de avaliação de amostra, **pela Equipe Técnica**, referente à conformidade com as especificações técnicas, o qual concluirá pela necessidade de correções e/ou ajustes, reprovação ou aprovação da amostra.

16.8. Havendo necessidade de correções e/ou ajustes, o BNDES poderá convocar o Licitante habilitado para, em até 10 dias úteis a contar da convocação, em nova sessão pública de amostra, apresentar nova amostra devidamente ajustada. Será admitida somente 1 (uma) oportunidade para correções e/ou ajustes.

16.9. A reprovação da amostra acarretará a rejeição da proposta comercial, sendo convocado, na sequência, o próximo licitante, conforme a ordem de classificação no certame..

16.10. Aprovada a amostra, o BNDES decidirá sobre a aceitação final da Proposta.

16.11. Nos Testes de Amostra, o Licitante deverá utilizar a ferramenta a última versão comercialmente disponível e o mesmo software que, em caso de contratação, será fornecido ao BNDES. Serão aceitas, em caso de contratação, versões atualizadas do software em questão.

16.12. Em virtude do caráter público da licitação, notadamente da sessão pública de amostra, a participação no certame implicará concordância na divulgação, a qualquer interessado, dos testes e dos registros e comprovações dos testes realizados.

ANEXO I.1
TABELA DE FONTES DE DADOS PARA DESCOBERTA AUTOMATIZADA

#	Fonte de dados	Número de fontes de dados / instâncias de banco de dados / Capacidade de armazenamento	Observação
1	Oracle Database versão 19c ou superior	432 bancos de dados em 6 servidores	
2	MS SQL Server Enterprise Edition versão 2017 ou superior	306 bancos de dados em 11 servidores	
3	IBM Content Manager	1 instância	
4	Nuvem MS 365 OneDrive	1 nuvem, contemplando, dentre outros: a) MS 365 OneDrive; b) MS 365 SharePoint; c) MS 365 Outlook.	Atualmente em processos de implantação gradual no BNDES
5	Compartilhamentos de arquivos em rede do Windows	181 TB de dados armazenados	Diretórios do Windows em NAS (atualmente em processo de migração gradual para MS 365 OneDrive/Sharepoint)
6	SAP	Módulos ECC, FI, LSO, SRM, HR, Nota QM, HCM	
7	Amazon AWS	1 instância	

ANEXO I.2**ATRIBUTOS DE INVENTÁRIO DE DADOS POR PROCESSO DE NEGÓCIO**

**(PLANILHA PADRÃO DO INVENTÁRIO DE DADOS NO FORMATO EXCEL (.XLS)
DISPONÍVEL NO SITE DO BNDES)**

ANEXO I.3
ROTEIRO DO TESTE DE AMOSTRA

1. A Licitante deverá realizar o teste da ferramenta ofertada executando as atividades vinculadas aos respectivos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, conforme a tabela seguinte:

# Item	Atividade	Item do TR	Resultado esperado
1	Criação de 1 usuário com perfil de administrador e 2 usuários com perfil de usuário comum	2.2.1	Usuário criado com os respectivos perfis de acesso ao sistema
2	<p>Demonstrar o funcionamento da descoberta automática de dados pessoais (<i>Data Discovery</i>) em dados estruturados nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Inserir ao menos 1 registro de dados pessoais em tabela de banco de dados (Oracle ou SQL Server);b) Inserir novas colunas na tabela de banco de dados referentes a dados pessoais (ex.: endereço pessoal, e-mail, telefone) <p>Após as inserções das alíneas 'a' e 'b', abrir o módulo da ferramenta que permita a visualização dos novos dados pessoais encontrados automaticamente.</p> <p>Obs.: Para os testes dos itens 2 a 4, a ferramenta não precisa mostrar os dados pessoais em si de um titular, mas apenas que novos dados pessoais (as colunas da tabela do banco de dados) passaram a ser coletados após as inserções das alíneas 'a' e 'b' acima.</p>	2.2.9	Visualização na ferramenta dos dados pessoais coletados

3	<p>Demonstrar o funcionamento da descoberta automática de dados pessoais (<i>Data Discovery</i>) em dados <u>não estruturados</u> nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Criar, em sistema de arquivo compartilhado em rede (ex.: SMB, NFS, AFP) 5 arquivos contendo, em cada um, ao menos 3 dados pessoais referentes a uma pessoa natural (ex.: CPF, nome e e-mail) nos seguintes formatos: pdf com OCR; pdf sem OCR; jpg; .docx; .xlsx. b) Executar o módulo de <i>Data Discovery</i> de modo a ser possível identificar a descoberta de dados pessoais provenientes dos arquivos criados na alínea 'a'. Os dados pessoais constantes de todos os arquivos criados devem ser mostrados ao usuário da ferramenta 	2.2.9; 2.2.22; 2.2.25; 2.2.26; 2.2.27	Indicar a existência dos dados pessoais coletados nos arquivos criados em todos os formatos exigidos
4	<p>Demonstrar a descoberta automática de dados pessoais em novos repositórios, executando os seguintes passos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Adicionar 1 novo repositório do tipo banco de dados (Oracle ou SQL Server) na ferramenta, contando com 1 ou mais tabelas contendo, cada qual, ao menos 1 registro de pessoa natural com 5 colunas representando dados pessoais (CPF, Nome, e-mail, telefone e endereço residencial) b) Adicionar 1 novo repositório do tipo compartilhamento de rede (NFS ou SMB) contando com 1 ou mais arquivos em formato pdf contendo, cada qual, ao menos 1 registro de pessoa natural com 5 colunas representando dados pessoais (CPF, Nome, e-mail, telefone e endereço residencial) c) Executar o módulo da ferramenta que permita visualizar os dados pessoais encontrados automaticamente após a inclusão dos novos repositórios 	2.2.21; 2.2.18	Indicar a existência de novos repositórios contendo arquivos com dados pessoais coletados

5	<p>Demonstrar a capacidade de associar aos processos de negócio os dados pessoais encontrados pela ferramenta. Para tanto, devem ser criados ao menos 5 processos de negócio (ex.: Executar folha de Pagamento, Desembolsar recursos financeiros, Contratar Empregados) e simulada a associação dos campos de dados pessoais encontrados pela ferramenta ao respectivo processo de negócio que trata tal dado.</p> <p>O objetivo é permitir a agregação do dado pessoal encontrado ao inventário de dados pessoais do processo de negócio.</p>	2.2.16	Associação de dados pessoais encontrados ao respectivo processo de negócio que o trata
6	<p>Realizar a importação de 1 inventário de dados atinente a um processo de negócio registrado em planilha no formato “.xlsx”, conforme o modelo anexo do Termo de Referência, e demonstrar, na interface da ferramenta, a visualização de todos os campos importados, realizando as adaptações eventualmente necessárias no processo de importação</p>	2.2.17	A importação e visualização de todos os campos de dados pessoais registrados na planilha
7	<p>Criar 1 requisição de acesso aos dados de titular (DSAR) que tenha solicitado o envio de todas as suas informações constantes de repositórios de dados estruturados e não estruturados, observadas as seguintes exigências mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A pessoa natural requerente deve constar nos repositórios pelo menos com os seguintes dados pessoais: CPF, nome, e-mail, telefone e endereço residencial; b) Os dados referentes à pessoa natural requerente devem constar de, pelo menos, 1 tabela em banco de dados Oracle, 1 tabela em banco de dados SQL Server, 1 arquivo em formato “.docx.”, 1 arquivo em formato “.xlsx”, 1 arquivo em formato “.pdf” e 1 arquivo em formato “.jpg” <p>Executar todo o fluxo de aprovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) criação da requisição pelo usuário com um dos dados pessoais da pessoa natural a ser pesquisada; b) execução da pesquisa/descoberta dos dados pessoais referentes ao titular; c) apresentação dos dados retornados na interface da ferramenta; d) concessão das autorizações necessárias para a resposta final ao titular; 	2.2.33; 2.2.34; 2.2.38	A resposta ao requerente contendo todos os dados pessoais armazenados nos tipos de arquivos mencionados

	e) modificação de dados retornados pela ferramenta e inserção de outros dados e arquivos na resposta a ser enviada ao titular.		
8	<p>Demonstrar a customização de fluxo de atendimento ao DSAR, por meio das seguintes operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) inserção de ao menos 3 envolvidos na execução do atendimento da requisição, seja para prestação de informações, seja para aprovação do requerimento; b) redistribuir uma tarefa de prestação de informações solicitadas a outro funcionário; c) delegar a aprovação da requisição a outro funcionário 	2.2.34; 2.2.35	Fluxo de tramitação e aprovação modificado segundo a necessidade do usuário
9	<p>Demonstrar a gestão do fluxo de atendimento referente ao DSAR, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a data de envio da solicitação de informação a um funcionário envolvido no atendimento ao requerimento; b) o prazo assinalado para o retorno da informação pelo funcionário envolvido; c) a definição de lembretes associado aos funcionários envolvidos no atendimento ao requerimento, seja em data anterior ao prazo de prestação das informações, seja em data posterior, para informar que esse já venceu. Os lembretes devem ser enviados por e-mail e por visualização na interface da ferramenta pelo usuário envolvido d) os status da requisição (ex.: em andamento dentro do prazo; em andamento com prazo vencido; concluída) 	2.2.36	A visualização do fluxo de aprovação
10	<p>Criação de questionário de inventário de dados pessoais contemplando as seguintes informações mínimas e requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Envio de 3 perguntas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito de um processo de negócio para cada um dos 3 funcionários de áreas distintas (TI, Jurídico e gestor do processo de negócio) envolvidas na elaboração do inventário, e sua comunicação por e-mail e pela ferramenta sobre a abertura e sua participação no inventário; 	2.2.40; 2.2.41	Questionário criado, e-mails enviados, e configurado conforme as exigências do item e respostas registradas na ferramenta.

	<p>b) Associar, para cada funcionário envolvido, um prazo para resposta das perguntas, e lembrete, a ser enviado por e-mail, em data anterior ao término do prazo, lembrando-o do prazo de resposta;</p> <p>c) Registro das respostas pelos 3 funcionários envolvidos.</p>		
11	Exibir o painel de visualização dos inventários de dados pessoais em processos de negócio, mostrando o status de cada um deles (ex.: não iniciado; em andamento dentro do prazo; em andamento com prazo vencido; concluído)	2.2.42	Exibição do painel contendo as informações exigidas pelo item para cada processo de negócio
12	Definir prazo de revisão para o inventário de dados pessoais de cada processo de negócio, com envio automatizado de e-mail aos funcionários envolvidos quando atingida a data aprazada	2.2.41	A configuração da data do prazo de revisão
13	Simular um cenário em que a pessoa natural execute as atividades de conceder, alterar e revogar seu consentimento quanto a um dado pessoal e à respectiva finalidade / base legal	2.2.49	Registro das operações de consentimento da pessoa natural conforme as exigências do item
14	Executar a elaboração de relatório de <i>cookies</i> no site http://www.bndes.gov.br	2.2.54	A apresentação do relatório de <i>cookies</i>
15	Criar questionário de perguntas relacionadas a medidas de proteção de dados pessoais praticadas por fornecedor, com envio de e-mail contendo <i>link</i> para o formulário/interface	2.2.69	O questionário criado e respostas registradas na ferramenta
16	Definir lembretes automáticos a serem enviados por e-mail ao fornecedor, lembrando-o do prazo a vencer ou de seu vencimento, caso o respectivo lapso temporal já tenha escoado	2.2.70	Registro dos lembretes conforme definido pelo usuário da ferramenta
17	Demonstrar a gestão do ciclo de vida da avaliação do fornecedor, apresentando painel com informações sobre envio, recepção, resposta, revisão e conclusão do questionário,	2.2.71	Visualização das informações exigidas pelo

	com a identificação do status de cada funcionário envolvido (do fornecedor e do ente público contratante da ferramenta)		item na ferramenta
18	Calcular, segundo a metodologia de riscos utilizada nativamente pela ferramenta, o risco do fornecedor atinente ao tratamento de dados pessoais como operador, baseado nas respostas das perguntas do questionário respondido	2.2.72	Risco atribuído ao fornecedor
19	Demonstrar a criação de uma metodologia própria de riscos pelo usuário da ferramenta e modificação da metodologia nativa	2.2.73	Metodologia própria registrada e metodologia nativa alterada pelo usuário da ferramenta
20	Exportar o resultado do questionário respondido e o cálculo do risco associado nos formatos “.pdf”, “.xlsx” e “.csv”	2.2.75	Arquivos exportados nos formatos exigidos pelo item com os resultados das respostas do questionário

2. Considerar-se-á desclassificada a proposta ofertada pelo Licitante que não atender, nesta fase de teste, a qualquer atividade/requisito previsto na tabela referida no item anterior.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____ **E-MAIL:** _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

PROFISSÃO: _____ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** _____

RG: _____ **CPF:** _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: _____

A. Subscrição e Suporte Técnico

Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total
Subscrição de ferramenta de apoio nos processos de gestão de dados pessoais, por até 60 meses, com atualização e suporte técnico			
Módulo de descoberta de dados (<i>Data Discovery</i>) – Item 2.4.4	Até 60 meses	R\$	
Módulo de mapeamento e classificação de dados (<i>data mapping</i>) – Item 2.4.5	Até 60 meses	R\$	
Módulo de gestão de inventário de dados – item 2.4.7	Até 60 meses	R\$	
Módulo de gestão de riscos de terceiros – item 2.4.10	Até 60 meses	R\$	
Módulo de gestão de consentimento e <i>cookies</i> – item 2.4.8	Até 60 meses	R\$	
Módulo de gestão de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados de titulares (<i>data subject access request</i> – DSAR) – item 2.4.6	Até 60 meses	R\$	
Módulo de criptografia/anonimização – item 2.4.9	Até 60 meses	R\$	
Subtotal de 'A'		R\$	

B. Customização

Item	Quantidade	Valor-hora	Valor Total
------	------------	------------	-------------

	e		
Serviço de Customização	480 horas	R\$	R\$
C. Treinamento			
Item	Quantidade	Valor-hora	Valor Total
Serviço de Treinamento	40 horas	R\$	R\$
D. Serviço de Implantação e Configuração			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Módulo de descoberta de dados (Data Discovery) – Item 2.4.4	1	R\$	R\$
Módulo de mapeamento e classificação de dados (data mapping) – Item 2.4.5	1	R\$	R\$
Módulo de gestão de inventário de dados – item 2.4.7	1	R\$	R\$
Módulo de gestão de riscos de terceiros – item 2.4.10	1	R\$	R\$
Módulo de gestão de consentimento e cookies – item 2.4.8	1	R\$	R\$
Módulo de gestão de pedidos e respostas às requisições de acesso aos dados de titulares (data subject access request – DSAR) – item 2.4.6	1	R\$	R\$
Módulo de criptografia/anonimização – item 2.4.9	1	R\$	R\$
Subtotal de ‘D’	R\$		
Valor Global da Proposta (A + B + C + D)			
R\$			
Valor Global da Proposta por extenso			

O Licitante ____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ (____), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, elaborada(s) em conformidade com o arquivo disponível no site do BNDES.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante ____ informa que a validade da presente proposta é de ____ dias*.

Local, ____ de ____ de ____

(Representante Legal do Licitante)

**Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____/____
CONTRATO SAP Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, [inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 032/2026 - **BNDES**, autorizado em 16/10/2026, por intermédio da IP AIC/DEROP 005/2026, de 30/09/2026, conforme previsão orçamentária - conta contábil nº 3101700020, centro de custos nº BN00004000, código SAP nº 3010502, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de licenças de uso por subscrição para uma ferramenta de apoio nos processos de gestão e governança de dados pessoais, englobando os serviços de atualização e suporte técnico, bem como serviços de implantação, configuração, customização e treinamento, conforme condições constantes das Especificações Técnicas (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 – **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, na forma prevista nas Especificações Técnicas, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa desta: fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento dos tributos, se a legislação tributária assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente,

mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá protocolar o documento fiscal ou equivalente em meio digital em sistema eletrônico próprio do BNDES, observadas as orientações vigentes do Contratante. Documentos em meio físico não serão aceitos, salvo previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS ou número SAP do Contrato;
- II. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- III. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- V. período de referência da execução do objeto;
- VI. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XI. código do serviço, nos termos da legislação vigente, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF; e

XII. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação tributária onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** declaração assinada por um representante legal de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- II.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- III.** demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Terceiro

No caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, o **BNDES** enviará e-mail ao **CONTRATADO**, solicitando, conforme o caso, a devolução total ou proporcional dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 1 % (um por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento).

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações

pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

b) no caso de subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada subcontratado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob

seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

- VI.O CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.**Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX.O BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X.O CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI.O CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII.O CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII.**Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV.**Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da

execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestora do Contrato, Flávia Strong Palmeira, que atualmente exerce a função de Gerente da AIC/DEINT/GCAD2, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto da Gestora do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, , ambos lotados na .
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;
- VI. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- VII. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do

presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**,

mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2026 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por [REDACTED], advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado

Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE
PARTICIPAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 032/2026 - BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses; e
- h) não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, até o terceiro grau civil, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

hierarquicamente superior no âmbito do BNDES.

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

- a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e
- b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

IV. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

V. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

VI. em relação à Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema BNDES (Res. CA nº 102/2024 – BNDES), que:

- a) atua em estrita conformidade com a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema BNDES (PPLDT);
- b) não está envolvido, direta ou indiretamente, em quaisquer atividades ilícitas, incluindo, mas não se limitando a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa;
- c) não é alvo de sanções internacionais, especialmente aquelas previstas pela Lei nº 13.810/2019 e monitoradas em conformidade com normativos vigentes;

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

- d) compromete-se a colaborar com quaisquer diligências solicitadas pelo BNDES para fins de PLDFT, mantendo total transparência e fornecendo informações ou documentos adicionais sempre que necessário.

VII. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VIII. compromete-se a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

IX. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

X. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

(MODELO B)

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 0XX/2026 – BNDES

_____, CNPJ nº _____, com sede em _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que a quantidade de registros constantes na sua base de dados de Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") e de seus relacionados (representante, familiar ou estreito colaborador), referente a pessoas naturais inscritas no CPF, é superior ao solicitado nas Especificações Técnicas.

Local e data

Representante Legal do Licitante

(MODELO C)

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐ FORNECEDOR ☐ SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIIS/PAS/EP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fim Lucrativo	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE(I) - Atividade Principal / N° CEO(II)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CROP(III)			
Classificação NCM(IV)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMEL(V)	☐ Optante	☐ Não optante	

(I) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (II) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (III) CROP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (IV) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (V) SIMEL - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐ PRODUTO ☐ SERVIÇO ☐ PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL		

Valor Bruto é o valor referente ao escope da DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐ Subcontratação para os casos permitidos na Lei 8.666/93 ☐ Não subcontratado

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*

NF ☐ NF-e ☐ NFS-e ☐ DANFE ☐ RPCI ☐ RECIBO ☐ OUTROS ☐

QUAIS? _____

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (I) NF - Nota Fiscal; (II) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (III) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (IV) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (V) RPCI - Recibo de Pagamento à Contribuinte Individual (anexo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - BNDES
ANEXO VI – MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MODELO A -TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

_____,
(*Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc*)
por intermédio de seu representante legal, _____ (*identificação do representante legal*
– Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**,
se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e
a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco
Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento
Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO**
SISTEMA BNDES, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às
EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado
em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das
EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, que podem e devem ser conceituadas como
segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas
confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não
autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA**
BNDES e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante
legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no
âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou
não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a

este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de

política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

- a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

MODELO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROFISSIONAIS

(identificação – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer

material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº _____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____